



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

**RESOLUÇÃO N.º 338**

*Altera a Resolução n.º 337, de 20.3.06, que designou os Juízes Auxiliares para apreciação das reclamações, das representações e dos pedidos de direito de resposta que forem dirigidos ao Tribunal Regional Eleitoral, referentes ao pleito eleitoral de 2006, e dá outras providências.*

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, incisos XXX e XLIII, do seu Regimento Interno – Resolução n.º 170/97 –, tendo em vista que o Desembargador JORGE EUSTÁCIO DA SILVA FRIAS, designado como Juiz Auxiliar deste Tribunal para o pleito do corrente ano, conforme a Resolução n.º 337, acima nominada, requereu dispensa de tais funções (Protocolo n.º 4.727, de 25.4.06) e, ainda, em conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária, realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** O art. 1.º, *caput*, da Resolução n.º 337, de 20.3.06, que designou os Juízes Auxiliares para apreciação das reclamações, das representações e dos pedidos de direito de resposta que forem dirigidos ao Tribunal Regional Eleitoral, referentes ao pleito eleitoral de 2006, e deu outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.º Designar o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOENILDO DE SOUSA CHAVES e, também, os Juízes de Direito, Drs. JOSÉ PAULO CINOTI e RUY CELSO BARBOSA FLORENCE, membros substitutos deste Tribunal Regional, para, no exercício das funções de Juízes Auxiliares, apreciarem as reclamações e as representações relativas ao descumprimento da Lei n.º 9.504/97 (art. 96 e seu § 3.º) ou das correspondentes instruções editadas pelo TSE, inclusive a de que trata o § 1.º do art. 9.º da Resolução TSE n.º 22.143/06, bem*



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 338

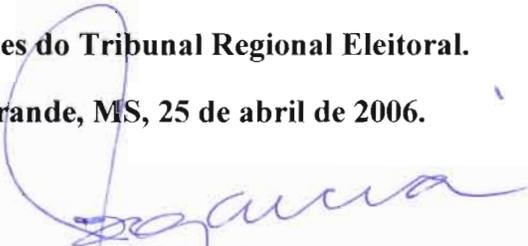
*como os pedidos de direito de resposta de que cuida o art. 58 da mesma lei no âmbito das eleições de 2006 para os cargos de governador, vice-governador, senador, deputado federal e deputado estadual”.*

**Art. 2.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3.º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

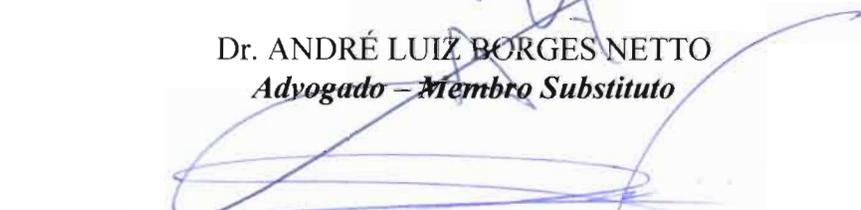
**Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.**

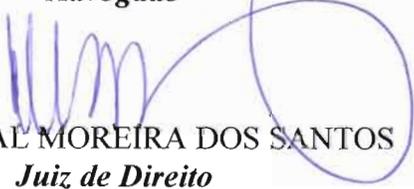
**Em Campo Grande, MS, 25 de abril de 2006.**

  
Des. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
*Presidente*

  
Des. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
*Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral*

  
Dr. ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO  
*Advogado – Membro Substituto*

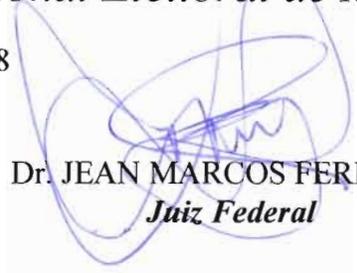
  
Dr. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES  
*Advogado*

  
Dr. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS  
*Juiz de Direito*



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 338



Dr. JEAN MARCOS FERREIRA  
*Juiz Federal*



Dr. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO  
*Juiz de Direito*



Dr. EMERSON KALIF SIQUEIRA  
*Procurador Regional Eleitoral*